

LEI N.º 1323/2010

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, em consonância com as leis Federais nº 8.842/94 e nº 10.741/03 e a Lei Estadual nº 11.863/97.

§ 1º O CMDI é órgão colegiado permanentemente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretária de Assistência Social.

§ 2º O CMDI tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover a sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

§ 3º Considera-se idosa, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I Competência

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso e da Lei Federal nº 10.741/03, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do idoso;

IV - propiciar apoio às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não governamentais a fim de tornar a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da política do idoso;

V - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;

VI - fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento ao idoso;

IX - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no município e solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas à atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;

X - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XI - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XII - receber petições, denúncia, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIII - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal do Idoso;

XIV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regime próprio;

XV- elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

XVI - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVII - promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do Idoso.

Seção II Constituição e Composição

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, será composto por oito membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público:

- a) Secretaria da Assistência Social;
- b) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Finanças.

II - quatro representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas, oriundos os seguintes segmentos:

- a) um indicado por entidade, que representa o Clube dos Idosos da área rural;
- b) um indicado por entidade que representa o Clube dos Idosos da área urbana;
- c) um indicado por entidade prestadora de serviços ou trabalhadores da área do Idoso
- d) um indicado por Instituição religiosa.

§ 1º Para assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, deverá ser indicado, para cada representante um suplente, para a vaga específica.

§ 2º Caberá às organizações não governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os servidores da Administração Municipal em exercício.

Art. 4º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do CMDI.

Seção III

Estrutura e funcionamento

Art. 5º A função de conselheiro do CMDI não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de caráter relevante e prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

§ 1º O CMDI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberação relevantes e pertinentes à política do idoso.

§ 2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da política do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do CMDI, bem como fornecerá os subsídios necessários para sua representação nas instâncias e eventos em que seja convocado.

Art. 6º O mandato dos conselheiros do CMDI é de dois anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 7º Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a três assembleias ordinárias consecutivas ou seis alternadas, salvo justificativa aprovada em assembleia geral.

§ 1º Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem seja nomeado pelo Prefeito Municipal para substituí-lo.

§ 2º Na perda de mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar substitutos.

Art. 8º O CMDI terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º À Assembleia Geral, órgão soberano do CMDI, compete deliberar e exercer o controle da política municipal do idoso.

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, por maioria dos membros titulares do CMDI, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o CMDI, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º Às comissões, citadas pelo CMDI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da política do idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da assembleia Geral.

§ 4º Um servidor representante da secretaria de Assistência Social desempenhará a função de Secretário Executivo do CMDI, e sua indicação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

§ 5º A representação do CMDI será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

CAPÍTULO III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 9º Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil e por representantes do Poder Executivo Municipal, com finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa.

§ 1º A conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada dois anos, por convocação do CMDI, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

§ 3º O regimento interno da conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDI estabelecerá a forma de participação e de escolha dos

delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do Município.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente a Secretaria de Finanças.

Art. 12. Constituem fonte de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - as transferências do Município;
- II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as demais receitas destinadas ao Fundo;
- VI - as receitas estipuladas em lei;
- VII - os valores das multas previstas no art. 86, da Lei nº 10.741/03.

Parágrafo único. Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 13. A contabilidade do Fundo será organizada e processada pela Secretaria de Finanças, de forma que permita o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O prefeito Municipal, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei, procederá à convocação da primeira assembléia geral para que seja definida a composição inicial do CMDI, que será divulgada através da imprensa oficial e de outros meios disponíveis.

Art. 15. Considerar-se-á instalado o CMDI, em sua primeira gestão, com publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2010.

NORBERTO PINZ
Prefeito